Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Direito, Lisboa, 1050-017 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302809253

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1538/2010

No 5.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção no dia 19-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 2634/09 em que é insolvente:

Francisco José Raposo Ferreira, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 14-09-1958, freguesia de São Matias [Beja], NIF 124898793, BI — 5454936, Endereço: Rua Actor Augusto de Melo, 2, 3.º, esquerdo, Lisboa, 1900-013 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Carlos Cintra Coimbra Torres, com morada na Avenida João Crisóstomo, 32, 2.º, Dt., 1050-127 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 2/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Rosa Lopes*.

302868149

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1539/2010

Processo: 378/2002 Falência (Requerida)

Requerente: BNC — Banco Nacional de Credito Imobiliário
Falido: Ercília Guadalupe Sequeira Pires Lopes e outro(s).

Dr(a). Maria José Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 26-07-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: Ercília Guadalupe Sequeira Pires Lopes, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 133453464, domicílio: Urbanização da Anta, Lote 33, 5.º - Dtº, Cacém, 2735-000 Cacém e

Falido: José António Pacheco Azevedo Lopes, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 100427847, domicílio: Urbanização da Anta, Lote 33, 5.º - Dtº, Cacém, 2735-000 Cacém, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea *e*) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial:

Diamantino Augusto Marcos, número de identificação fiscal 106877020, Endereço: Rua da Milharada, 31 — 2.º Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz.

Para constar se lavrou o presente Edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

1-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302863215

Anúncio n.º 1540/2010

Processo: 633/07.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1528698
Data: 03-02-2010
Requerente: Eurotejo — Comércio e Indústria de Peixe, L.da
Insolvente: Rodigel- Comercio Geral Peixe Ldº.
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Rodigel- Comercio Geral Peixe Ldº., NIF — 502426217, Endereço: Edifício dos Armadores,25, Docapesca de Pedrouços, 1400-298 Lisboa
Administrador da insolvência: Artur Bruno Vicente, Endereço: Avª. Praia da Vitória, 57 — 5.º Esqº, 1000-246 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Efeitos do encerramento: *a*) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º do CIRE — artº. 233., n.º 1, al. *a*).c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artº. 233.º, n.º 1, al. *c*).e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artº. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 03-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302874856

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1541/2010

Processo: 130/10.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1531107
Data: 05-02-2010
Insolvente: Neodifar Produtos Farmaceuticos L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 04-02-2010, às 17:51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Neodifar Produtos Farmaceuticos L.da, NIF — 501071008, com sede na Rua Manuel Murias, N.º 9, Cave, 1500-418 Lisboa

É administrador do devedor:

António Santos Gaspar, Endereço: Rua das Pedralvas, N.º 21, 6.ºfte, 1500 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Botequim da Silva, Endereço: Rua Eugénio de Castro Rodrigues,, N.º 9, 3.º- C,, 1700-183 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.ºº do C.I.R.E..

É designado o dia 15-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 05-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

302885661

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1542/2010

Processo: 101/08.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1526189
Data: 01-02-2010
Requerente: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.da
Insolvente: Sunpool — Construção e Manutenção de Piscinas, Unipessoal, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente:
Sunpool — Construção e Manutenção de Piscinas, Unipessoal, L.da, NIF — 506304183, Endereço: Elospark II, Elo C 16, Estrada de São Marcos, 2735-521 Cacém
Administrador da Insolvência nomeado:
Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.